

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 08/72

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE -
CONCEIÇÃO DO CASTELO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente e;

CONSIDERANDO:- Que o Município deve integrar-se no esforço que vem sendo feito pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para proporcionar ampla e contínua assistência alimentar e educacional aos escolares.

CONSIDERANDO:- Que os princípios e normas fundamentais da reforma administrativa realizada pela CNAE, em cumprimento ao que estabelece, o Decreto Lei nº 200, de 1967, aprovado pelo Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria nº 355 e proveem no Art. 9º do Regimento Interno e Normas Gerais de Ação da CNAE a necessidade da existência ou instalação de um órgão municipal, para que possa ser celebrado Termo de ajuste para a execução do programa de Educação e Assistência Alimentar aos escolares do Município.

CONSIDERANDO:- Que para maior eficiência do programa de Educação e Assistência Alimentar aos escolares, há conveniência de somar os esforços dos órgãos públicos e particulares para que possa melhor atingir os verdadeiros objetivos.

P R O M U L G A:

Artº 1º- Fica criado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover, a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar nas Escolas.

Artº 2º- A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Artº 3º- Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no quadro do pessoal mais um Funcionário para o cargo de Supervisor do Programa e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar percebendo a remuneração de acordo com o Nível inicial da Lei nº 26/12/71.

Artº 4º- Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), destinados ao que se refere o Artº 3º desta Lei, podendo o Executivo Municipal contratar para o ano de 1972, pessoal para este fim.

Continua....

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 03/72

Artº 5º- O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de entrega de órgão e recursos englobando, sob seu controle as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

Artº 6º- Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional I da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais.
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste (Verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor).
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficializar e ou comunitário destinados ao programa.
- d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município.
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas.
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artº 7º O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas normas gerais de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artº 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 01 de novembro de 1972.



EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal